



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2021 SEFAZ

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas, tarifas e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de sua agência, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, afim de atender as necessidades da Prefeitura no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretária Municipal de Saúde

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 04 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.910 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.



3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 001/2021-SEFAZ**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 67/77) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2022.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, do Contrato e demais anexos (fls. 98/124) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Credenciamento, no formato presencial, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 126/134).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Credenciamento nº. 001/2021-SEFAZ**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 137/162, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de entrega do requerimento de credenciamento até às 14:00hs (horário local) dia **10/12/2021 na Central e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas**, conforme aviso e publicações (fls. 163/165 - vol. I).

3.2.2. Do chamamento público

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento administrativo para contratação direta deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A fase externa da Inexigibilidade para Credenciamento inicia-se com a publicação do seu Edital de Chamamento para dar conhecimento às possíveis instituições, empresas e demais entes privados interessados, concedendo-os tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de habilitação para se credenciar em junta à Administração.

[Handwritten signature]



Conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, a Administração Municipal providenciou a divulgação do Edital de Chamamento por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial nº 30	26/11/2021	10/12/2021	(fl. 164 - vol. I)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 222, pág. 344	26/11/2021		(fl. 165 - vol. I)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	25/11/2021		(fl. 163 - vol. I)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital nº. 001/2021 - SEFAZ

Observa-se portanto, que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do chamamento, as instituições interessadas respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a análise da documentação procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.3. Dos pedidos de esclarecimento

Após a publicação do 1º Edital nos meios oficiais, foram encaminhados via e-mail pedidos de esclarecimento quanto as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos, pelas empresas interessadas em participarem do procedimento - Banpará fls. 166/167; Santander fls. 169/174 - 200/203; Banco Bradesco fl. 176; Banco do Brasil fl. 205, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação da área técnica da SEFAZ, sendo tempestivamente respondidos conforme consta nos autos (fls. 177/182 - 193/199 - 211) e comunicado pela Comissão de Licitação às empresas interessadas, fls. 213; 216; 220.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitou a prorrogação do prazo limite para entrega do requerimento de credenciamento (fl. 206).

Com isso foi apensado o aviso de prorrogação do credenciamento (fls. 207), ficando a nova data de recebimento dos pedidos de Credenciamento para o dia 10/01/2022 até as 14h, sendo com isso providenciado a publicação nos meios oficiais (fls. 209/210).

3.4. Da 1ª sessão de abertura

Encerrado o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, a Comissão de Licitação reuniu-se e emitiu, em 14/01/2022 as 11:00h para abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas interessadas, onde 4 (quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DE RECEPÇÃO ENV.
1	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	10/12/2021
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	20/12/2021
3	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	10/01/2022
4	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	04.913.711/0001-08	10/01/2022



A Presidente abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas apresentadas pelas licitantes, em seguida foi informado que a documentação seria devidamente apreciada pela Comissão, e em momento posterior seria realizada nova reunião para apresentação do parecer conclusivo.

Desta feita, foram apensados os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas empresas, fls. 223/764.

3.5. Dos relatórios da área técnica

Depreende-se do relatório técnico emitido pela Sra. Luciana Gomes da Costa Silva - Tec. Administrativo Mat. 3141, verifica-se dos autos que o procedimento foi encaminhado para análise técnica da documentação apresentada e visitas presenciais pelo setor competente da Secretaria de Fazenda. Nesta senda, observamos tal análise concluiu pela aptidão de todas as Instituições Financeiras por atenderem os pré-requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica proposta no edital.

Por conseguinte, a documentação de qualificação econômica financeira foi encaminhada para manifestação contábil da contadora da CLC, Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto, que emitiu as Análises Técnica Contábil para todas as empresas conforme consta nos autos, fls. 770/771 - 776/777 - 782/783 - 789/790.

Assim, considerando os relatórios técnicos e documentação apresentada a Comissão de Licitação apresentou o resultado da análise no dia 28/03/2022 as 11:00h, onde decidiu por Inabilitar todas as empresas por não atenderem NA TOTALIDADE os requisitos de credenciamento expostos no edital, e com isso, decidindo pela concessão de 8 (oito) dias uteis para reapresentação dos documentos e propostas reformuladas, escoimadas dos vícios detectados, fls. 795/797:

	RAZÃO SOCIAL	DESCUPRIU ITENS DO EDITAL
1	BANCO BRADESCO S/A	6.3.9, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12, 7.7, 7.8, 8 e 14
2	BANCO DO BRASIL S/A	6.3.7, 6.3.8, 6.3.9, 6.3.11, 6.3.12, 7.7, 7.8, 8 e 14
3	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	6.3.8, 6.3.9, 6.3.11, 8 e 14
4	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	6.3.8, 6.3.11, 7.7, 7.8, 8 e 14

3.6. Da ata de reapresentação de documentação

A Comissão de Licitação informou na ata de reunião realizada no dia 02/05/2022, sobre a verificação da reapresentação da documentação habilitatória, que nenhuma das licitantes apresentou a documentação listada na totalidade, e com isso, foi decidido por manter as INABILITAÇÃO das proponentes, conforme julgamento anterior, opinando então por declarar o procedimento FRACASSADO.

3.7. Da repetição do certame

Notificada pela Comissão de licitação através do Memo 578/2022 - CLC em 03/05/2022, a Secretaria demandante manifestou através do Secretário Adjunto de Fazenda Sr. Raimundo N. Bonfim de Paiva, pela necessidade de repetição do certame, e solicitou ainda, a adequação da clausula de qualificação

Handwritten signature/initials



econômica - financeira para adoção da apuração pelo Índice de Basileia, sob a seguinte justificativa "O formato dos balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis das instituições financeiras, para efeito de análise contábil são diferenciados dos tradicionais, e utilizam-se do índice de Basileia, afim de avaliar sua solidez financeira, pois é um importante indicador usado pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN), que tem como objetivo medir a solvência de uma instituição financeira, através da relação medida entre os capitais próprios e os capitais de terceiros", fl. 891.

3.8. Do 1º edital de Repetição

O Edital da 1ª Repetição do processo em análise e seus anexos (fls. 893/919, vol. III) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de entrega do requerimento de credenciamento a partir da publicação do mesmo até às 14:00hs (horário local) dia 31/05/2022 na Central e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme aviso e publicações no meios oficiais (fls. 920/922 - vol. III).

Posteriormente a data de recebimento dos pedidos de credenciamento foi prorrogada para o dia 15 de junho de 2022, até as 14:00h.

Foram apensados aos autos, os documentos de habilitação e propostas apresentadas pelas empresas interessadas, fls. 929/1.573 – 1.575/1.710.

3.9. Da 1ª sessão de abertura – 1ª Repetição Credenciamento nº 001/2021 - SEFAZ

Encerrado o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, a Comissão de Licitação reuniu-se para emissão da ata de abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas interessadas em 22/06/2022 as 10:00h, onde 5 (cinco) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA RECEPÇÃO ENV.
1	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	31/05/2022
2	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	02/06/2022
3	ITAU BANCO S.A	60.701.190/0001-04	14/06/2022
4	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	04.913.711/0001-08	15/06/2022
5	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	15/06/2022

A Presidente abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas apresentadas pelas licitantes, em seguida foi informado que a documentação seria devidamente apreciada pela Comissão, e em momento posterior seria realizada nova reunião para apresentação do parecer conclusivo.

3.10. Do relatório da área técnica

A documentação de qualificação econômica financeira foi encaminhada para manifestação contábil da contadora da CLC, Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto, que emitiu as Análises Técnica Contábil para todas as empresas conforme consta nos autos, fls. 1.712/1.716.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 9

Foram realizadas as autenticidades de todas as certidões apresentadas pelas licitantes credenciadas, fls. 1.717/1.875.

Após análise da área técnica dos documentos, foi emitido relatório técnico pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva, Dec. 006/2021, onde foi registrado que "(...) as instituições: Banco Santander; Banco do Brasil; Banco Bradesco; Itaú Unibanco e Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, atenderam aos pré-requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica proposta no item 6.3.13 do edital de credenciamento.", fl. 1.877.

Tomando por base os relatórios técnicos e documentação apresentada, a Comissão de Licitação apresentou o resultado da análise no dia 18/07/2022 as 10:00h, onde decidiu por HABILITAR no certame todas as empresas credenciadas por atenderem NA TOTALIDADE os requisitos expostos no edital, que foi devidamente comunicado aos interessados, e dada a publicidade nos meios oficiais, fls. 1.878/1.883.

No entanto, a Comissão de Licitação emitiu Despacho datado de 20/07/2022 informando sobre documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal em 28/06/2022, ou seja, após o encerramento do prazo estipulado no edital. De posse de Parecer referencial e caso similar emitido pela Procuradoria Geral do Município que "manifesta pela possibilidade de recebimento dos documentos protocolados pela referida instituição financeira", a Presidente decidiu por remeter a documentação para devida análise dos setores técnicos nos termos do instrumento convocatório, fls. 1.884/1.889.

Sobre a qualificação econômico-financeira da Instituição Financeira em questão, a Contadora Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto, atestou em sua análise pelo comprimento da mesma, em atenção ao exigido no edital, fl. 1.891.

Não obstante, as questões técnicas referente aos documentos de habilitação foram analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que consignou em seu relatório anuída pela autoridade competente que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, "atende aos pré-requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica proposta no edital de credenciamento.", fl. 1.896.

Assim, considerando as conformidades nas documentações e após análise técnica competente, o resultado final, encerrando o exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração do presente certame, e concluído pela habilitação das seguintes instituições financeiras: CAIXA ECONOMICA FEDERAL; BANCO BRADESCO S/A; BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; BANCO DO BRASIL S.A e ITAU UNIBANCO S.A, sendo com isso, devidamente publicado nos meios oficiais, fls. 1.907/1.909.

3.11. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 7 de 9

Rubrica

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os documentos apresentados pelas instituições financeiras habilitadas são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, que no presente procedimento, foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEFAZ, que atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital e anexos.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.12. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-9	929/1.074	III	SÃO PAULO - SP	18/09/2022	19/05/2022	05/09/2022	09/11/2022	26/07/2022
2	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-1	1.081/1.171	III	OSASCO - SP	24/09/2022	30/05/2022	21/08/2022	15/10/2022	22/10/2022
3	ITAU BANCO S.A	60.701.190/0001-04	1.174/1.266	III	SÃO PAULO - SP	08/07/2022	15/06/2022	10/06/2022	10/07/2022	27/07/2022
4	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	04.913.711/0001-08	1.269/1.369	III	BELEM - PA	05/11/2022	11/07/2022	22/07/2022	15/10/2022	14/08/2022
5	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-9	1.374/1.573	IV	BRASILIA - DF	06/08/2022	14/07/2022	08/07/2022	24/08/2022	

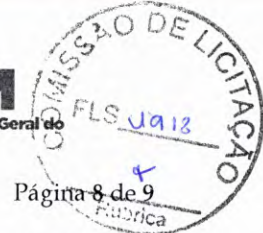
Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 9



licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório item 6.3.11 e de acordo com a Resolução nº 4.193 de 01/03/2016 e demais normas aplicadas.

No tocante a Qualificação Econômico-financeira a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu o documento contendo as Análises Técnicas Contábil datada de 30/06/2022 e 20/07/2022, opinando pela continuidade da habilitação das Instituições Financeiras (fls. 1.712/1.716 – 1.891), após análise dos dados apresentados, concluído quanto ao índice de basileia "(...) *tem-se que o valor apresentado encontra-se suficiente para atender a solicitação do certame no subitem 6.3.11*".

Foi consignado também no Relatório a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 6.3.12 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535 - TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.12 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade da ordenadora de despesas e da Secretaria Municipal de

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

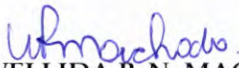


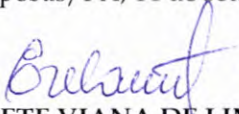
Fazenda, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 001/2021-SEFAZ, referente ao Credenciamento, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para divulgação do resultado e regular homologação nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como celebrar a contratação por credenciamento quando conveniente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 14 de setembro de 2022.


WELLIDA P. N. MACHADO
Agente de Controle Interno
Decreto nº 763/2018


ELINETE VIANA DE LIMA
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº 554/2022